

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS

P O R T A R I A, Nº 004/09 QUE REGULAMENTA A COBRANÇA DE INSCRIÇÕES, ANUIDADES E OUTRAS TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SCHUBERT DIAS DE FREITAS, Presidente do Conselho Regional do Estado de Goiás, da **ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL**, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Federal nº 3.857/60, tendo em vista a necessidade de organização dos meios de cobrança dos serviços prestados por este Conselho,

RESOLVE

I – Todos os pagamentos de inscrições, anuidades e de outras taxas referentes aos serviços prestados por este Conselho, devem ser feitos na Sede do Conselho Regional do Estado de Goiás da Ordem dos Músicos do Brasil, em horário comercial.

§ – Para os músicos domiciliados fora da Cidade de Goiânia, o pagamento de inscrições e anuidades poderá ser feito através de boleto bancário, emitido por este Conselho, que poderá ser enviado por via postal ou por endereço eletrônico de internet, ao endereço do solicitante.

II – Nenhum representante deste Conselho poderá receber qualquer espécie de pagamento, seja dentro ou fora da Sede deste Conselho, salvos os casos específicos da bancada examinadora itinerante, que possui autorização para emissão de inscrições e recebimento de anuidades, nas cidades do interior do Estado de Goiás, onde não exista uma delegacia da Ordem dos Músicos do Brasil.

§ – A Bancada Examinadora poderá receber pagamentos de inscrições e anuidades, desde que esteja dotada de resolução, assinada pelo Presidente deste Conselho, e desde que todos os pagamentos sejam devidamente comprovados através da emissão das Guias de Recolhimento Numeradas (GR), que contenham a identificação do Nome e do CPF do representante deste Conselho.

III – Fica expressamente proibida a cobrança de Certidões Liberatórias e de Notas Contratuais para os músicos domiciliados no Estado de Goiás.

§ – As certidões liberatórias deverão ser fornecidas gratuitamente para os músicos domiciliados no Estado de Goiás, onde será concedido o prazo máximo 60 dias para que estes possam se regularizar junto a Este Conselho.

IV – Nenhum fiscal possui autorização para impedir a apresentação de músicos.

V – Nenhum fiscal possui autorização para interditar os estabelecimentos que apresentem música ao vivo. Estes casos são de exclusiva responsabilidade do Conselho de Ética, da Comissão Julgadora de Processos Administrativos, e do departamento jurídico deste Conselho.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Goiânia, 23 de Julho de 2009.



SCHUBERT DIAS DE FREITAS
Presidente
CROMB-GO